



Prefeitura Municipal de Timbó do Sul
Estado de Santa Catarina

(LEI 24-81)

PROGRAMA ORÇAMENTO

PROGRAMA

1967

10000

Be. m.
25

M E N T A G E M



SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Em cumprimento ao que determina a legislação vigente, encaminhamos a esse legislativo, a fim de que seja submetido à competente apreciação de seus membros, o presente projeto de Lei, que contém a proposta orçamentária do Município de Timbé do Sul, para o exercício financeiro de 82. É com satisfação, também, que salientamos a Vossas Excelências, a implantação em nossa administração, do novo sistema simplificando as normas gerais de direito financeiros, em obediência ao DECRETO LEI Nº 1.875 de 15/07/81.

Podemos afirmar, que ao par do atendimento de serviços públicos, tradicionalmente ao encargo da administração municipal, e da execução e continuidade dos nossos projetos especiais, que contêm em especial, os aspectos econômicos e sociais do Município, a administração não tem o cuidado, da mesma forma, o lado da modernização administrativa.

Infelizmente, a grande defasagem, não só em nosso Município, como de resto, em todos os Municípios brasileiros, na atualidade, entre o potencial de recursos financeiros disponíveis e o volume das necessidades a serem satisfeitas, não permitiu que todas as proposições de trabalho dos nossos órgãos administrativos fossem programadas para o próximo exercício financeiro.

Assim, a par das despesas, com características incompressíveis, como é o caso de manutenção de atividades atuais, a implantação de novos projetos limitou-se dentro de absoluta escala de prioridades.

E, a seguir, objetivando apresentar as Vossas Excelências, uma visão sintética do panorama atual da administração, e principalmente, das perspectivas que se apresentam para o

A

próximo exercício, no que se refere ao aspecto administrativo- financeiro, passamos a comentar os critérios que orientam a elaboração da presente proposta Orçamentária.

A Receita foi prevista no valor de \$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de cruzeiros), apresentando um índice de crescimento de 60% em relação à receita prevista no ano anterior, o que significa um incremento real de mínimo, deduzida a taxa de inflação esperada para o exercício corrente. Este crescimento real, obviamente, não se espera alcançar, através de aumento de tributos e rendas municipais, mas pela ampliação do universo de contribuintes, pela melhor eficiência da máquina arrecadadora e principalmente, em decorrência, de transferências do governo do estado e federal, prevista para projetos específicos.

A Despesa do Município, para o exercício de 1982, fixada em igual montante da receita, ou seja, de \$ 67.000.000,00 (Sessenta e sete milhões de cruzeiros) apresenta uma situação de equilíbrio financeiro orçamentário, já que a execução de alguns projetos específicos se encontram estritamente condicionado à efetivação de sua contrapartida na Receita.

O Município deverá dispender no próximo exercício, em despesas correntes, a importância de \$ 31.170.000,00 (trinta e um milhão e setenta mil cruzeiros) ou seja 46,5 % ; Deste montante, \$ 15.781.000,00 (quinze milhões setecentos e oitenta um mil cruzeiros, destinam-se ao pessoal, incluindo-se as despesas para com as obrigações patronais, desta forma o dispêndio com pessoal, incluídas as obrigações patronais, atinge o percentual de 50 % das despesas correntes.

Os valores previstos para com as despesas de capital, para aplicação em INVESTIMENTOS no próximo exercício, atingem um montante de \$ 25.680.000,00 (Vinte e cinco milhões e seiscentos e oitenta mil cruzeiros) tendo as principais destinações desses valores, para obras e instalações, e aquisição de Equipamentos.

Ao poder legislativo foi destinado a importância de \$ 400.000,00, destinados para aquisição de novo mobiliário. No GABINETE DO PREFEITO, a destinação especial é para construção do prédio e o possível instalações de uma repetidora, e outros equipamentos necessários a administração. No SEI^{OR} DE FINANÇAS, as despesas de capital destinadas a aquisição de máquinas e utensílios e a amortiza

ção da dívida contratada com o IMPS.

NO SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA, tem a administração como principal objetivo a construção de uma escola de alvenaria, de tamanho padrão, na localidade de Gurita e Serra Velha, nas proximidades da Agro Industrial. REFORMAR a escola isolada da Figueira Alta. Aquisição de móveis e utensílios, para instalação das novas Escolas. Com referência a Esporte é intenção do Poder Executivo construir uma quadra de esporte nas localidades de AMOLA FAÇA, NOVA VICENÇA e ROCINHA.

No SETOR DE SERVIÇOS URBANOS, pretende o executivo reformular o sistema de iluminação pública no perímetro urbano e nas localidades de Rocinha, Nova Vicença, Amola Faça e outros localidades que se fizer necessário. Ainda em 82 pretende o executivo, efetuar a abertura das ruas projetadas no perímetro urbano, aquelas que se fizerem necessário para melhoria do trânsito e para expansão do perímetro. Pretende ainda o executivo, efetuar a pavimentação de ruas, com pedras irregulares ou paralelepípedos, nas ruas Antonio Savi, Elviro Savi, parte da Zelindo Savi, e construção e pavimentação da praça em frente ao Hospital Santo Antonio. Para maior embelezamento da nossa praça municipal, o lajotamento da mesma.

No setor do D M E R, a aquisição de uma pá- Gerregadeira e um caminhão basculante. Para maior viabilidade ao trânsito, a construção de uma ponte no Rio Molha Coco, na Nova Vicença, no Rio Amola Faça em Amola Faça, drenagem e término da estrada de Rio de Dentro. Conclusão da Estrada do Morro Azula e Vila Fatima. Abertura da estrada da Vila Cezario, na Rocinha, ligando a estrada estadual com a Serra Velha.

Finalmente, para o cumprimento dos Programas e Metas estabelecidas para o próximo exercício, torna-se imprescindível a colaboração efetiva dessa Colenda Casa Legislativa, e na oportunidade renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Oli Azevedo
Oli de Azevedo Velho

Prefeito Municipal

LEI Nº 024/81 DE 17/12/81

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE TIMBÉ DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Timbé do Sul, para o exercício financeiro de 1982, estima a Receita em R\$ 67.000.000,00 (Sessenta e sete milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 31.080.000,00
1.1 - RECEITAS TRIBUTÁRIA	R\$ 17.330.000,00
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 1.000,00
1.3 - TRNSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 13.510.000,00
1.4 - RECEITAS DIVERSAS	R\$ 239.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL ;	R\$ 35.920.000,00
2.1 - OPERAÇÕES DE CREDITO	R\$ 9.640.000,00
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E INOVEIS	R\$ 400.000,00
2.3 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$ 25.880.000,00

T O T A L R\$ 67.000.000,00

ART- 3º - A DESPESA será realizada de acordo com as discriminações apresentadas nos anexos que integram a presente Lei, por elementos de despesa, de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei nº 1875, de 15 de julho de 1981, distribuída nas Unidades Orçamentárias:

...../.....

...../.....

PODER LEGISLATIVO

01 CAMARA DE VEREADORES R\$ 1.400.000,00
PODER EXECUTIVO

02 GABINETE DO PREFEITO R\$ 3.560.000,00

03 SETOR DE FINANÇAS R\$ 4.880.000,00

04 EDUCAÇÃO E CULTURA † R\$ 9.113.000,00

05 SAUDE E SERVIÇOS SOCIAIS R\$ 5.897.000,00

06 SERVIÇOS URBANOS R\$ 5.490.000,00

07 D M E R : : : : : R\$ 27.660.000,00

RESERVA DE CONTIGENCIA † : : : : : R\$ 9.000.000,00

T O T A L : : : : : R\$ 67.000.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo é autorizado a realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada no art. 1º desta Lei, consideradas as disposições estipuladas em normas específicas, bem como, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da Receita Orçamentária estimada, para as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos, os previstos no artigo 43, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contigência são destinados, por ato do Chefe do Poder executivo, a suprir insuficiências das dotações orçadas, no decorrer da Execução Orçamentária.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para a Reserva de Contigência, total ou parcialmente, saldos de dotações do Orçamento da Despesa não utilizados.

Art. 8º - Consideram-se automaticamente suplementadas, pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, as despesas que corresponderem às Receitas a eles vinculadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL em 17 DE DEZEMBRO DE 1981
Oli Azevedo Velho
OLI AZEVEDO VELHO
PREFEITO MUNICIPAL